

**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS**

**PREÂMBULO**

O regulamento de taxas foi elaborado com a finalidade de cumprir as determinações da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo o valor das taxas sido fixado segundo as orientações do estudo económico-financeiro que fica anexo a este regulamento e dele faz parte integrante, e as opções políticas definidas pelos órgãos da Freguesia.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, e no uso da competência que está cometida à Junta de Freguesia pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, elabora-se o presente projeto de regulamento, que vai ser submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Ao licenciamento das atividades previstas pelo nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro serão aplicados os regulamentos municipais existentes que se anexam ao presente regulamento.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas cobradas pela União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

## **Artigo 2º**

### **Incidência Objetiva**

1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

## **Artigo 3º**

### **Incidência Subjetiva**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

2 – O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela União de Freguesias, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privativa de um bem do domínio público, ou pela remoção de um obstáculo jurídico à atividade de um particular.

## **Artigo 4º**

### **Receitas próprias**

Constituem receitas próprias da União de Freguesias:

- a) as receitas provenientes da cobrança das taxas previstas na tabela em anexo;
- b) as receitas provenientes da cobrança das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município, para as competências por este delegadas.

## **Artigo 5º**

### **Isenções**

1 - A Junta de Freguesia pode isentar ou reduzir a metade o valor das taxas às associações com sede na Freguesia, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, bem como a cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente comprovada.

2 - Os benefícios previstos no número anterior são requeridos pelos interessados, com indicação da qualidade em que os requerem, assim como de prova dos requisitos exigidos para a sua concessão.

## **Artigo 6º**

### **Taxas**

- 1 - A Junta de Freguesia cobra as taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente regulamento cuja fórmula de cálculo e fundamento constam da fundamentação económico-financeira.
- 2 – A Junta de Freguesia cobra taxas constantes do Regulamento de Taxas Municipal referentes às competências delegadas.
- 3 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa não podendo exceder o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 4 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, sendo calculadas através da seguinte fórmula de cálculo:
  - a. Registo - 50% da Taxa N
  - b. Categorias B – 100% da Taxa N
  - c. Categoria A, E – 200% da Taxa N
  - d. Categorias G e H – 300% da Taxa N
  - e. Categorias C, D e F – Isentos
- 5 – Há atualização automática das taxas prevista no número anterior aquando da atualização da Taxa N que lhes serve de referência.

## **Artigo 7º**

### **Atualização**

- 1 - As taxas previstas na tabela podem ser automaticamente atualizadas pela Junta de Freguesia no início de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo INE relativos ao ano anterior.
- 2 - Os valores resultantes da atualização prevista no número anterior são fixados em euros, procedendo-se ao seu arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fração for igual ou superior a 0,05 cêntimos, ou inferior a 0,05 cêntimos.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica a realização de atualizações extraordinárias pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

## **Artigo 8º**

### **Emissão de documentos e prestação de serviços**

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário, quando não for feita no momento.

## **Artigo 9º**

### **Prazo de emissão**

- 1 - O prazo de emissão de documentos é de quatro dias úteis, salvo a produção de fotocópias simples, cujo prazo é de um dia.

2 - Em relação aos documentos cuja emissão seja requerida com urgência, o pedido será satisfeito no prazo máximo de dois dias, após a entrada do requerimento, cobrando-se o dobro da taxa fixada na tabela.

**Artigo 10º**  
**Devolução de documentos**

Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais, cobrando a taxa de fotocópia autenticada fixada na tabela.

**Artigo 11º**  
**Caducidade das Licenças e autorizações**

- 1 - As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 4 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

**Artigo 12º**  
**Liquidação**

1 - A liquidação das taxas será efetuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

**Artigo 13º**  
**Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 14º**  
**Erro na liquidação**

- 1 - Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Junta de Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- 2 - O devedor será notificado através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de ser instaurado processo judicial.
- 3 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.
- 4 - Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante deliberação da Junta de Freguesia, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

**Artigo 15º**  
**Cobrança**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Quando o pagamento seja efetuado por cheque sem provisão, a Junta de Freguesia declara nula a licença ou a certidão correspondente e participa o facto ao procurador do Ministério Público na comarca de Loures, com indicação dos necessários elementos de identificação, para efeitos de procedimento criminal.
- 4 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 5 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
- 6 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora.

**Artigo 16º**  
**Cobrança coerciva**

- 1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida.
- 2 - Findo o prazo referido na alínea anterior, o valor das taxas em dívida poderá ser pago, na Tesouraria da Junta de Freguesia, até ao 15º dia.
- 3 - Decorrido o prazo referido na alínea anterior, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
- 4 - As certidões de dívida servirão de base à instauração do respetivo processo judicial.

### **Artigo 17º**

#### **Meios de impugnação**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **Artigo 18º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, aplicando-se aos casos omissos a legislação em vigor.

### **Artigo 19º**

#### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela anexa, fica revogada a anterior tabela de taxas.

### **Artigo 20º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede e delegações da Junta de Freguesia.